

PARECER Nº 701/2024

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Processo: 31.640/2023

Autoria: Vereador Kássio Coelho

Ementa: Projeto de Lei que “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO LIVRO DIDÁTICO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUIABÁ.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o Programa Municipal do Livro Didático na rede pública municipal de Educação de Cuiabá.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação com emenda supressiva e veio para exame do mérito por esta Comissão.

É o relatório.

II – EXAME DE MÉRITO

Quanto às atribuições desta Comissão, estabelece o Regimento Interno desta Casa:

Art. 54. *Compete à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:*

I - dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, ciência e tecnologia e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional;

(...);

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação;

(...).

No que se refere ao mérito do Projeto, tem-se que o Programa Municipal do Livro Didático é benéfico aos munícipes nos aspectos econômico e social. Isso porque a aquisição de considerável quantidade de livros e materiais didáticos comumente gera economia em virtude do ganho de escala, tal como observado pela CCJR em seu parecer.

Sob o ponto de vista social, é indene de dúvidas que o incentivo à leitura e ao estudo refletem positivamente na sociedade. Principalmente considerando o atual cenário, em que 60% (sessenta por cento) da população brasileira não lê, segundo pesquisa realizada pela



Associação Nacional de Livrarias.

O Programa abrange a disponibilização de obras didáticas e literárias, de uso individual ou coletivo, acervos para bibliotecas, obras pedagógicas, *softwares* e jogos educacionais, materiais de reforço e correção de fluxo, materiais de formação e materiais destinados à gestão escolar, entre outros materiais de apoio à prática educativa.

Assim, observa-se a ampla abrangência de materiais destinados a auxiliar a atividade pedagógica educacional em benefício de professores e alunos da rede pública de ensino municipal.

DA NECESSIDADE DE EMENDA SUPRESSIVA

Considerando as emendas já aprovadas pela CCJR ainda se faz necessário **suprimir os incisos III e IV do Art. 5º** do Projeto de Lei em apressamento em razão de que os seguimentos elencados não são da competência do Município conforme Legislação Especial.

Portanto, constata-se que a proposição é oportuna e conveniente.

III - CONCLUSÃO.

Quanto a oportunidade e a conveniência da matéria, entende esta Comissão que a proposição merece aprovação.

IV - VOTO

Voto do relator pela aprovação com Emendas da CCJR e Emenda Supressiva da CECT.

Cuiabá-MT, 10 de junho de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003200300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Prof. Mario Nadaf (Câmara Digital)** em 11/06/2024 10:57

Checksum: **0BACD11A4D3D330D522A0E863CC3DB779CE88AA018AAC744979375CBDFCE594B**

